LEI MUNICIPAL Nº 1.146, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Alexandria e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica Criado 03(três) cargos de Agente Fiscal de Tributos G.

Art. 2º - Os cargos criados no art. 1º desta lei passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescendo-os no ANEXO I da Lei 932/2009, compondo o grupo técnico de nível superior padrão G.

Art. 3º - Fica o prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação nos termos da Lei 1054/2014.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei.

Art. 5º – Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do FPM e de recursos diretamente arrecadados.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 20 de dezembro de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal